



# INOVAH

EMPREENDIMENTOS E EVENTOS

TJCE - Protonato  
Certifico que o presente pago  
processual contém 6 folhas  
Fortaleza 25 de Nov de 2016

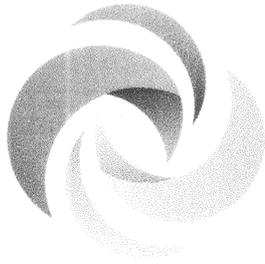
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CPL

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N 09/2016.**

**INOVAH – Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.156.597/0001-72, com escritório à Rua José Emídio da Rocha, nº 35, Bairro Centro, Caucaia – Ceará, CEP 61.600-240, representada legalmente pelo sócio **João Carlos de Sousa Moreira, CPF 614.210.223-20**, vem, apresentar **CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo**, apresentado pela Empresa MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Conforme informado no Sistema BB Licita, o Recurso foi protocolizado no prazo legal, sendo disponibilizado em 23/11/2016 para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias. Iniciando-se em 23/11/2016, o prazo findará em 28/11/2016, tendo em vista dia útil, pelo que se confere a tempestividade do presente expediente.

8522071-96.2016.8.06.0000.25/11/16 15:03



# INOVAH

EMPREENDEMENTOS E EVENTOS

## **DA SINOPSE**

O presente feito tem origem no **Pregão Eletrônico nº 09/2016**, destinado à *“Contratação de empresa especializada em serviços comuns de manutenção predial e adequação predial para atuação nas edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizadas nas cidades constantes no Anexo 1 deste documento, mediante regime de empreitada por preço unitário”*.

Aduz a Empresa Recorrente, que a Recorrida, vencedora do Lote 01 do referido Processo Licitatório, descumpriu o Item 5.2.3. do respectivo Edital de Licitação que estabelece o seguinte: "Demais condições da proposta de preço, conforme itens 9, 20 e 21 do Anexo 01 - Termo de Referência deste Edital, bem como Item 7.2.11.b.4 e 7.2.12, indicando que o licitante não possui capacidade financeira para participação no Certame.

## **ANÁLISE MERITÓRIA**

Conforme se depreende dos fatos aduzidos, a Recorrente utiliza em seu Recurso Administrativo, razões destituídas de qualquer prova, haja vista que a mesma não anexa qualquer documentação que fundamente suas argumentações. Percebe-se que a mesma apenas se a inconformada com sua desclassificação e tenta a todo custo prejudicar as demais empresas classificadas, tumultuando o Certame com diversos recursos, igualmente desfundamentados, inclusive, confundindo o nome da Empresa no bojo do seu recurso.

Por apego ao debate, analisaremos especificamente os itens questionados, senão vejamos:



# INOVAH

EMPREENDEIMENTOS E EVENTOS

## Item 9. PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO.

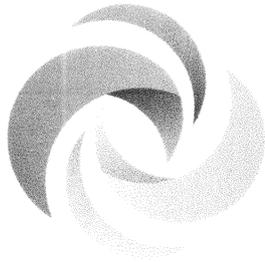
Urge ressaltar, que as exigências estabelecidas pelo Item 09 do Anexo 1 do Edital só deverão ser cumpridas após a assinatura do contrato. Ora, preclara Presidente, o aludido item traz os seguintes sub-itens: 9.1 Cronograma de Manutenção Programada; 9.2 Revisões de Planejamento e Controle; 9.3 Orçamentos e Medições e 9.4 Execução. Destarte, não constitui tarefa difícil concluir que tais exigências que só poderão ser levadas a efeito após assinatura e execução do contrato com Administração Pública, restando inexecutável o cumprimento dos respectivos itens antes da assinatura e execução dos serviços.

## Item 20. PROPOSTA DE PREÇOS.

Consoante pode ser comprovado no presente processo Licitatório, a Recorrida apresentou sua proposta de preço, bem como o fator multiplicador de acordo com as exigências do referido Item 20 do Anexo 1, que foram recebidos sem qualquer ressalva por esta Insigne Comissão Permanente de Licitação.

Vale lembrar que tanto no Item 9, como no Item 20, a Recorrente sequer aponta especificamente qual subitem deixou de ser observado pela Recorrida, pelo contrário, aponta genericamente que a Empresa vencedora descumpriu os aludidos Itens, todavia sem apontar exatamente o descumprimento de qualquer exigência editalícia, não restando alternativa senão concluir que o desiderato do presente Recurso Administrativo consiste em tumultuar o processo licitatório e, por via de consequência, atrasar a prestação dos respectivos serviços.

## Item 21. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.



# INOVAH

EMPREENDEIMENTOS E EVENTOS

No processo licitatório, será considerada vencedora a empresa que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos, ofertar o menor Fator Multiplicador, por lote.

Ora, a Recorrida foi a vencedora do Preg o Eletrônico porque apresentou o menor preço. Veja-se que o critério utilizado pelo Item 21 é absolutamente objetivo, restando vencedor, aquele que ofertar o menor preço, neste caso, o menor Fator Multiplicador, apresentado pela Recorrida no tocante aos Lotes 03, 04 e 05 do Edital.

Itens 7.1, 7.2.11.b.4 e 7.2.12 ENDIVIDAMENTO, BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA E LIQUIDEZ CORRENTE

Ora, insigne Presidente, a Recorrida alega que a Empresa Inovah não possui boa situação financeira, no entanto, conforme demonstrado em seu Balanço Contábil, a licitante atende a exigência do Edital, devendo o mesmo ser menor que 0,80, senão vejamos:

Endividamento Total = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

Endividamento Total =	14.906,92
	<hr/>
	124.906,92

Endividamento Total = 0,12



# INOVAH

EMPREENDEIMENTOS E EVENTOS

A omissão desse índice não interfere na materialidade da decisão do certame, tendo em vista que a empresa apresentou os índices de liquidez e os demonstrativos contábeis, balanço patrimonial-BP e o Demonstrativo do Resultado do Exercício-DRE.

Nesse sentido é a jurisprudência pátria, in verbis:

***TJ-SC - Apelação Cível em Mandado de Segurança : MS 417340 SC  
2008.041734-0***

*APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. DESACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREJUDICIALIDADE DA ALEGADA NULIDADE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. LICITAÇÃO. ALEGADO EXCESSO NA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS LICITANTES. ÍNDICES DE FATOR DE ENDIVIDAMENTO, DE LIQUIDEZ CORRENTE E DE LIQUIDEZ GERAL. MATÉRIA QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER ALBERGADO PELA VIA MANDAMENTAL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSOS PROVIDOS. SEGURANÇA DENEGADA.*

Portanto, não devem prosperar as argumentações aduzidas pelo Recorrente, tendo a Empresa **INOVAH EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS - LTDA**, atendido todas as exigências dispostas no Edital n 09/2016.



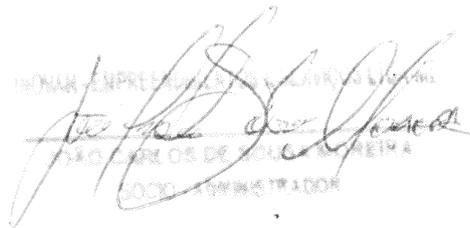
# INOVAH

EMPREENDIMENTOS E EVENTOS

## DO PEDIDO

Por todo o exposto, pugna-se pelo **RECEBIMENTO** destas **CONTRARRAZÕES**, para que Vossa Senhoria considere Improcedente o Recurso apresentado pela Empresa MONTE HOREBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por ser de Direito.

Caucaia/CE, 25 de novembro de 2016.

  
INOVAH - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - LTDA  
JOÃO CARLOS DE ALBUQUERQUE  
SOCIO ADMINISTRADOR

**INOVAH – EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - LTDA**

CNPJ: 14.156.597/0001-72